

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo Licitatório nº 006/2017**  
**Pregão Presencial nº 001/2017**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 714/2017 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 001/2017 que tem como Objeto a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Especificações, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- Anexo III – Quadro de Composição do Custo Unitário (QCCU)
- Anexo IV – Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar
- Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade
- Anexo VI – Modelo de Credenciamento
- Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os "Documentos de Habilitação" definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

**Data:** 03/02/2017.


**Horário:** De 08:30 às 09:00 horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

**Horário de Abertura do Certame:** 09h00min na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

---

**1. DO OBJETO**

---

- 1.1. O presente Pregão tem por *Objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG.*
- 

1.2. O objeto da presente licitação será executado dentro das rotas estabelecidas no Anexo I deste edital. A oferta da licitante será feita por menor preço por item apresentado na Proposta de Preços.

1.3. O valor global estimado para o presente procedimento é de R\$ ..... (.....), conforme Pesquisa de Mercado realizada pela Prefeitura de Francisco Dumont/MG, e Termo de Referência anexo.

1.4. A(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) para fazer face ao objeto desta Licitação são aquelas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2017, abaixo relacionadas.

As dotações são:

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
499	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
501	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900

1.5. Caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93; c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, as novas dotações orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes serão consignadas mediante Termo de Apostilamento, conforme dispõe o § 8º do Art. 65 da mesma Lei, obedecido aos Princípios da "Instrumentalidade das Formas" e da "Maior Vantajosidade para a Administração Pública".

## **1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os futuros contratados prestarão serviços regularmente nos dias determinados no Calendário Escolar elaborado pelo Secretaria Municipal de Educação, a tempo imediato no horário e trajeto determinados, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração Municipal, nos termos dispostos no *caput* do Art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93. Para validar a autorização do início, será expedida Ordem de Serviços pela Secretaria de Finanças do Município, órgão competente pela análise de disponibilidade financeira adequada.

2.2. A prestação dos serviços de transporte escolar será considerada recebida da seguinte forma;

a) – Provisoriamente, para efeito de posterior confirmação pelo gestor do transporte escolar mediante entrega de Relatório Diário do Percurso do qual confirme a execução da linha com devida assinatura da Diretora da Escola no ponto inicial e final, bem o Calendário Escolar que confirme os dias apontados como rodados que guardam conformidade com a quantidade de quilômetros da linha naquele mês;

b) – definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da veracidade dos quantitativos aferidos nos Relatórios e Nota Fiscal.





2.3. Para efeito da definição de objeto, considera-se serviço transporte escolar de qualidade aquele prestado com todos os cuidados admitidos pelo homem-médio, respeito e dignidade para com os usuários do serviço que devem ser perseguidos pelo prestador.

2.4. Correrão por conta da futura contratada todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente procedimento, inclusive as indiretas, combustível, pessoas, encargos sociais, etc, dentre outras que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

---

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) - as pessoas de que trata o Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993, assim compreendidos o "Servidor Efetivo", os "Agentes Políticos", ou "Componentes da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiros e Equipe de Apoio"; mesmo que de forma indireta (§ 3º do Art. 9º da Lei 8.666/93).

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

---

### 4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7.7.2014; as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.4.7. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

---

---

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

---

---





5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, seja por e-mail, fax, telefone ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 5.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos, na data e horário fixado neste Edital.

---

## 6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

---

### 6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, a Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Anexo II do presente Edital), de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme Anexo V deste edital, no ato do Credenciamento:

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

## 6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- a) - ser feita no formulário específico da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG com carimbo de identificação do CNPJ, de acordo com o Anexo I; ou, caso opte a licitante, em Papel Timbrado da empresa que informe os dados cadastrais desta;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Finanças, conforme o *Item 2 e subitens*.
- e) - *A licitante deve elaborar um Quadro de Composição de Custo Unitário (QCCU), conforme Anexo III do presente edital, sob pena de preclusão ao direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não obstante a necessidade da apresentação deste item, não é condição de desclassificação da fase de proposta;*
- f) - **ser cotada obrigatoriamente em menor preço por item**, não comportando acima de duas casas decimais após a vírgula;

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

6.2.4. **Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.**

6.3. Ocorrendo discrepância ou inconsistência do preço indicado na Proposta que não seja capaz de traduzir a real intenção do licitante, esta não será considerada como oferta, sendo excluída da fase de lances daquele item.

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.



## 7. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos,

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão do menor preço ofertado no item. Não se podendo chegar à conclusão da oferta feita pela licitante esta será imediatamente desclassificada daquele item.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço do item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) – será considerada vencedora a empresa que, na fase de lances, alcançar o menor preço do item.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem decrescente de preços, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observado a diminuição mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último menor preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas diminuição do preço, garantindo-se o menor preço ao Município.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço por item*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade da proposta será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor valor por item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor por item, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta superior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

---

## 8. DA HABILITAÇÃO

---

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope "02"*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.4*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

8.2.1.6. *Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

## 8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## 8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

*Observação:* A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.



#### 8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, § 2º, Lei nº. 8.666/1993, no Anexo IV deste edital.

8.2.4.2 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V;

8.2.4.3 – *Atender às exigências do Art. 135 ss do Código de Trânsito Brasileiro, para efeitos de assinatura do Contrato somente, quando convocado, consistentes em:*

8.2.4.3.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto, conforme determina o Código Nacional de Trânsito:

8.2.4.3.1.1. Registro como veículo de passageiros;

8.2.4.3.1.2. Apresentar ao Município semestralmente Laudo de Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e avaliação do estado geral do veículo;

8.2.4.3.2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

8.2.4.3.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

8.2.4.3.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

8.2.4.3.5. Cintos de segurança em número igual à lotação.

8.2.4.3.6. A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

8.2.4.3.7. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os seguintes requisitos, conforme determina o Código Nacional de Trânsito:

8.2.4.3.7.1. Ter idade superior a vinte e um anos;

8.2.4.3.7.2. Ser habilitado na categoria D;





8.2.4.3.7.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

8.2.4.3.8. – Certificado constando registro, licenciamento e emplacamento do veículo com característica comercial devidamente autorizado pelo Poder Público concedente em nome da empresa ou licitante;

8.2.4.3.7.9 – Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, número da Cédula de Identidade e endereço, acompanhado de suas respectivas cópias;

8.2.4.3.7.10 – Habilitação do condutor especificado no item 9.1.3, na categoria "D", conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

8.2.4.3.7.11 – Declaração constando que o condutor especificado no item 9.1.4 não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

8.2.4.3.7.12 – Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, do condutor especificado no item 9.1.4;

8.2.4.3.7.13 – Certidão negativa judicial relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor especificado no item 9.4, que deverá ser retirada junto ao Tribunal de Justiça, distribuição criminal, conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.
- 7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em



publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem* 6.2.1.

7.1) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.2) Nas sessões de abertura de envelopes NÃO serão autenticados documentos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio. No entanto, a licitante interessada em autenticar quaisquer documentos poderá solicitar em momento anterior à abertura, sendo obrigação de qualquer servidor proceder à conferência e declarar a autenticidade com o original.

7.3) Não serão admitidas a apresentação de cópia autenticada em Cartório para que seja conferido com documento original por nenhum servidor público, nem pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

---

## 09. DA ADJUDICAÇÃO

---

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor por item, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.2. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor valor por item* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

---

## 10. DA FASE RECURSAL

---

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em Ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem* 10.1.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.





10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique, nº 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

---

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

---

### 11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

11.2.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

---

## 12. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO PRESTADO

---

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. O Relatório de Percurso e Calendário da Prestação do serviço deverá ser entregue na Rua Frey Henrique nº 99-B Bairro Vila Nova – Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Serviços"; ou em outro local determinado pelo setor competente da Prefeitura, a exceção dos combustíveis que serão entregues na bomba, do qual deverá ser devidamente licenciada por órgão ambiental competente.

---

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

13.1. O pagamento do preço pactuado será após a prestação do serviço, devendo a licitante emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, num prazo máximo de até 30 dias após o encerramento do mês anterior.

13.2. Os preços contratados poderão ser objeto de Re-Equilíbrio Econômico-Financeiro, desde que seja comprovado através de documento fiscal e apresentação do Quadro de Composição de Custo Unitário (QCCU) Anexo III do presente edital aludido na alínea "e" do item 6.2.1 deste edital, capaz de verificar o impacto.



13.3. O Re-equilíbrio econômico financeiro deverá ser requerido formalmente à autoridade competente com as devidas justificativas e caracterizações.

13.4. A não apresentação do Quadro de Composição do Custo Unitário junto à proposta de preços da licitante na abertura do certame implicará na impossibilidade da utilização do instituto do re-equilíbrio previsto na legislação vigente.

13.5. No ato da apresentação do documento fiscal aludido no item 13.1, a contratada ficará obrigada a apresentar anexado a este as certidões de regularidade de débito da perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

---

#### 14. DA ORDEM DE SERVIÇOS e MOTIVOS PARA RESCISÃO

---

14.1. A "Ordem de Serviços", constará a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Licitante, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

14.1.1. A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Licitante, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços objeto do presente procedimento, na forma da "Ordem de Serviços".

14.2.1. Constituem motivos para afastamento da futura licitante às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

---

#### 15. DAS PENALIDADES

---

15.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço prestado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".





b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

---

---

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – Francisco Dumont/MG, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – Francisco Dumont/MG, ou pelo Telefax 0XX (38) 3733-1123 ou 9 9950-1304, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.



16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente a se contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 24 de Janeiro de 2017.

  
**Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti**  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG





Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ROTA ESCOLAR SANTO ANTÔNIO A FRANCISCO DUMONT PONTO DE PARTIDA POVOADO DE SANTO ANTÔNIO ONDE FICA O PRIMEIRO PONTO SEGUE A ESTRADA PRINCIPAL QUE DA ACESSO À CIDADE DE FRANCISCO DUMONT PASSANDO PELO SEGUNDO PONTO NA COMUNIDADE DE GUAVINIPAN RETORNANDO AO ASFALTO QUE DA ACESSO A SEDE DO MUNICÍPIO FINALISANDO NO TERCEIRO E ULTIMO PONTO NA ESCOLA HENRIQUETA MEDEIROS PIMENTEL.. ROTA COM 35 KM, SENDO IDA E VOLTA TOTALIZANDO 70 KM. O VEICULO RODARA UMA VEZ AO DIA NA PARTE DA MANHA. VEICULO COMPORTANDO NO MINIMO 25 PESSOAS DEVIDAMENTE SENTADAS.	KM	70
02	ROTA ESCOLAR COMUNIDADE CIPO X FRANCISCO DUMONT PARTINDO DA FAZENDA DO SENHOR EDMO QUE É O 1º PONTO DA LINHA; O SEGUNDO PONTO TEM ORIGEM NA PROPRIEDADE DO SENHOR IVANILTON; O 3º PONTO É NA PROPRIEDADE DO SENHOR OLÍMPIO TERRA; 4º PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR MAURO DE DONA HELENA INDO ATÉ A PROPRIEDADE DOS LOTEROS ONDE SE LOCALIZA O 5º PONTO; SAINDO PELO BECO QUE DA ACESSO A CIDADE DE CLAROS DOS POÇOS E RETORNANDO SENTIDO A CIDADE DE FRANCISCO DUMONT ONDE O ULTIMO PONTO SE LOCALIZA NA PORTA DA ESCOLA ENRIQUETA MEDEIROS PIMENTEL. A ROTA POSSUI 21 KM, SENDO IDA E VOLTA TOTALIZANDO 42 KMS DIARIOS. O VEICULO RODARA UMA VEZ AO DIA NO PERÍODO DA MANHA. O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 16 PASSAGEIROS DEVIDAMENTE SENTADOS.	KM	42
03	ROTA ESCOLAR COMUNIDADE DE AGUA FRIA X FRANCISCO DUMONT PONTO DE PARTIDA NA COMUNIDADE DE VILA UNIDA SEGUE-SE SENTIDO A AGUA FRIA 1º PONTO NA CASA DO SENHOR GILBERTO PEREIRA, 2º PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR LUIZ DA FONSECA VOLTANDO NO SENTIDO COVANCAS ONDE FICA O 3º NA FAZENDA DO SENHOR BRANCO E RETORNANDO A ESTRADA DE COVANCAS NO 4º PONTO NA PORTA DA PROPRIEDADE DO SENHOR PAULO EDSON DA FONSECA, DEPOIS RETORNANDO SENTIDO A FRANCISCO DUMONT ONDE FICA O ULTIMO PONTO, NA PORTA DA ESCOLA ESTADUAL ESTRELA DALVA FONSECA NO BAIRRO ALTO ESPLANADA. SENDO DUAS VIAGENS AO DIA (IDA E VOLTA) TOTALIZANDO 94 KMS DIARIOS. O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 20 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS.	KM	94
04	ROTA ESCOLAR COMUNIDADE DE CANA BRAVA X DISTRITO DE COVANCAS PONTO DE PARTIDA EM FRENTE A RESIDENCIA DO SENHOR REINALDO DE SOUZA, DE LA ATÉ A CASA DO SENHOR VANILTON DE JESUS FONSECA (2º PONTO); SEGUE-SE ATÉ O TERCEIRO PONTO QUE SE LOCALIZA EM FRENTE A RESIDENCIA DO	KM	44





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	<p>SENHOR ANACLETO; DE LA SEGUE-SE ATE O 4º PONTO QUE E EM FRENTE A CANCELA QUE DA ACESSO A PROPRIEDADE DO SENHOR ADILSON NILMAR FONSECA; PASSANDO PELO 5º PONTO QUE E EM FRENTE A CASA DO SENHOR ZE DE TUQUIM; DE LA SEGUE-SE EM FRENTE ATE A SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE CANA BRAVA ONDE SE LOCALIZA O 6º PONTO; DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO SEGUE-SE EM FRENTE ATE A FRENTE DA RESIDENCIA DO SENHOR CELIO MARQUES SILVA, QUE E O 7º PONTO; DE LA SEGUE-SE EM LINHA RETA ATE A ENTRADA DA FAZENDA DO SENHOR AGOSTINHO FONSECA SILVA, ONDE SE LOCALIZA O 8º PONTO; PARTINDO DE LA ATE O NONO PONTO QUE E EM FRENTE A CASA DA SENHORA MARIA FIRMINA BENFICA DE ONDE SEGUE-SE ATE O DECIMO E ULTIMO PONTO QUE E EM FRENTE AO PORTÃO DA ESCOLA TIAGO MEDEIROS FONSECA NO DISTRITO DE COVANCAS.</p> <p>O VEICULO RODARA NO PERIODO MATUTINO E VESPERTINO, SENDO UMA VIAGEM DE IDA E UMA DE VOLTA EM CADA PERIODO, SENDO QUE CADA VIAGEM POSSUI UM MONTANTE DE 11 KM, CONSIDERANDO QUE SERÃO 04 VIAGENS DIA, A ROTA POSSUI UM MONTANTE DE 44 KMS DIARIOS.</p> <p>O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 12 PESSOAS DEVIDAMENTE SENTADAS.</p>		
05	<p>ROTA ESCOLAR COMUNIDADE VILA UNIDA AO DISTRITO DE COVANCAS PERIODO MATUTINO: PONTO DE PARTIDA NA RESIDENCIA DO SENHOR GERALDO FONSECA RABELO 1 PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR NILSON BOREM, 2º PONTO POVOADO DE VILA UNIDA, 3º PONTO NA CASA DA SENHORITA ADRINANA RETORNANDO A ESTRADA PRINCIPAL QUE DA ACESSO AO DISTRITO DE COVANCAS, ONDE SE LOCALIZA O 4º E ULTIMO PONTO NA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA. A ROTA TOTALIZA UM TOTAL DE 20 KM ATE O PONTO FINAL, SENDO IDA E VOLTA TOTALIZANDO 40 KMS NA PARTE DA MANHA.</p> <p>PERIODO VESPERTINO: PONTO DE PARTIDA RESIDENCIA DO SENHOR GERALDO FONSECA RABELO, PASSANDO POR VILA UNIDA ONDE FICA O 1º PONTO, O 2º PONTO FICA NA PROPRIEDADE DO SENHOR CAMILO RABELO, O 3º PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR MARLINDO PEREIRA, O 4º PONTO SE LOCALIZA EM FRENTE A ENTRADA DA PROPRIEDADE DO SENHOR ZEQUINHA CALIXTO E FINALIZANDO E FINALIZANDO NO DISTRITO DE COVANCAS NA PORTA DA ESCOLA TIAGO MEDEIROS FONSECA, A ROTA TOLTALIZA 23 KM, TOTALIZANDO IDA E VOLTA 46 KMS DIARIOS.</p> <p>O VEICULO RODARA NA PARTE DA MANHA E NA PARTE DA TARDE TOTALIZANDO UM MONTANTE DIARIO DE 86 KMS DIARIOS.</p> <p>O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 32 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS.</p>	KM	86
06	<p>ROTA ESCOLAR SOBRADINHO X DISTRITO DE COVANCAS 1º ITINERARIO (ALUNOS MATUTINO): 1º PONTO PARTINDO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE SOBRADINHO INDO ATE A CASA LAURINDO ONDE SE LOCALIZA O 2º PONTO, DE LA INDO ATE A PROPRIEDADE DO SENHOR VALDO JAO ONDE FICA O 3º PONTO; RETORNANDO ATE A ESTRADA PRICIPAL QUE DA ACESSO AO DISTRITO DE COVANCAS INDO ATE O 4º PONTO NA PORTA DA CASA DO SENHOR ADÃO DE PATU; VOLTA-SE NOVAMENTE A ESTRADA PRINCIPAL SENTIDO AO DISTRITO DE COVANCAS E INDO ATE A PORTA DA FAZENDA DO SENHOR SANTIAGO ONDE FICA O 5º PONTO E DE LA SEGUE ATE O 6º PONTO QUE SE LOCALIZA NA PORTA DA ESCOLA TIAGO</p>	KM	108





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	<p>MEDEIROS FONSECA NO DISTRITO DE COVANCAS.</p> <p>2º ITINERARIO (ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL, MATUTINO): 1º PONTO SAINDO DA PORTA DA ESCOLA TIAGO MEDEIROS FONSECA, SENTIDO A COMUNIDADE SOBRADINHO ATE A PORTA DA CASA DO SENHOR MESSIAS BENFICA, VOLTA-SE NOVAMENTE A ESTRADA PRINCIPAL INDO ATE O 2º PONTO QUE E NA PORTA DA RESIDENCIA DO SENHOR GILMAR PINHIERO; INDO ATE A PORTA DA FAZENDA DO SENHOR CARLOS ANASTACIO ONDE SE LOCALIZA O 3º PONTO DE LA RETORNA-SE ATE A PORTA DA ESCOLA TIAGO MEDEIROS FONSECA.</p> <p>3º ITINERARIO (VOLTA DOS ALUNOS MATUTINOS): 1º PONTO PARTINDO DA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA; INDO ATE A FAZENDA DO SENHOR SANTIAGO 2º PONTO, DE ONDE SE RETORNA A ESTRADA PRINCIPAL SENTIDO A SOBRADINHO, INDO ATE A RESIDENCIA DO SENHOR ADÃO PATU 3º PONTO; DE LA SEGUE-SE ATE A RESIDENCIA DO SENHOR VALDO JAÓ 4º PONTO; DE LA SEGUE-SE ATE A CASA DO SENHOR LAURINDO ONDE FICA O 5º PONTO DE ONDE SE SEGUE ATE A PORTA DA ASSOCIAÇÃO DE SOBRADINHO.</p> <p>4º ITINERARIO (ALUNOS VESPERTINOS): 1º PONTO PARTINDO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE SOBRADINHO INDO ATE A CASA LAURINDO ONDE SE LOCALIZA O 2º PONTO, DE LA INDO ATE A PROPRIEDADE DO SENHOR VALDO JAO ONDE FICA O 3º PONTO; RETORNANDO ATE A ESTRADA PRICIPAL QUE DA ACESSO AO DISTRITO DE COVANCAS INDO ATE O 4º PONTO NA PORTA DA CASA DO SENHOR ADÃO DE PATU; VOLTA-SE NOVAMENTE A ESTRADA PRINCIPAL SENTIDO AO DISTRITO DE COVANCAS E INDO ATE A PORTA DA FAZENDA DO SENHOR SANTIAGO ONDE FICA O 5º PONTO E DE LA SEGUE ATE O 6º PONTO QUE SE LOCALIZA NA PORTA DA ESCOLA TIAGO MEDEIROS FONSECA NO DISTRITO DE COVANCAS.</p> <p>5º ITINERARIO (RETORNO ALUNOS VESPERTINO ESCOLA MUNICIPAL E ESTADUAL): 1º PONTO PARTINDO DA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA; INDO ATE A FAZENDA DO SENHOR CARLOS ANASTACIO 2º PONTO; DE LA SEGUE-SE ATE A FAZENDA DO SANTIAGO 3º PONTO, DE ONDE SE RETORNA A ESTRADA PRINCIPAL SENTIDO A SOBRADINHO, INDO ATE A RESIDENCIA DO SENHOR ADÃO PATU 4º PONTO; DE LA SEGUE-SE ATE A RESIDENCIA DO SENHOR GILMAR PINHEIRO 5º PONTO; DE LA SEGUE-SE ATE A CASA DO SENHOR MESSIAS BENFICA ONDE FICA O 5º PONTO DE ONDE SE SEGUE ATE A PORTA DA ASSOCIAÇÃO DE SOBRADINHO ONDE SE LOCALIZA O PONTO FINAL.</p> <p>AO FINAL DO DIA O VEICULO IRA PERCORRER O MONTANTE DE 108 KMS DIARIOS, NO TOTAL O VEICULO FARA 07 VIAGENS DIARIAS PARA COMPLETAR A LINHA.</p> <p>O VEICULO DEVERA COMPORTAR 20 ALUNOS DEVIDAMENTE ACOMODADOS.</p>		
07	ROTA TRANSPORTE ESCOLAR COMUNIDADE DE LARGA A FRANCISCO DUMONT; Partindo da comunidade de Larga que é 1º ponto, passando pelo 2º ponto no Povoado de Boqueirão, 3º ponto Distrito de Covancas, passando pela comunidade de Cana Brava no 4º ponto voltando a estrada principal de Francisco Dumont, 5º ponto na comunidade de Prazeres voltando para estrada principal passando no 6º ponto na Comunidade de Vila Unida, retornando a estrada principal de Francisco Dumont que vai até o 7º ponto de frente a Escola Estadual Francisco Dumont. Do ponto de partida até a Escola Estadual Francisco Dumont a rota tem 54 km, ida e volta no total de 108 km. O veiculo deverá comportar no mínimo 32 pessoas sentadas.	KM	108

*N*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



08	<p>ROTA TRANSPORTE ESCOLAR DA COMUNIDADE DE LARGA AO DISTRITO DE COVANCAS;1º ITINERARIO (MATUTINO): 1º PONTO PARTINDO DA CASA DO SENHOR OSMAR DE SANTO INDO SENTIDO AO DISTRITO DE COVANCAS ATE A PORTA DA RESIDENCIA DO SELMINO 2º PONTO; DE ONDE SE SEGUE ATE A PORTA DA FAZENDA DO SENHOR AROLDO RABELO 3º PONTO DE LA SEGUE ATE A PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA ONDE FICA O PONTO FINAL. O VEICULO DEVERA RETORNAR PERFAZENDO O MESMO SENTIDO NA VOLTA.</p> <p>2º ITINERARIO (VESPERTINO): 1º PONTO PARTINDO DA CASA DO SENHOR OSMAR DE SANTO INDO SENTIDO AO DISTRITO DE COVANCAS ATE A PORTA DA RESIDENCIA DO SELMINO 2º PONTO; DE ONDE SE SEGUE ATE A PORTA DA FAZENDA DO SENHOR AROLDO RABELO 3º PONTO DE LA SEGUE ATE A PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA ONDE FICA O PONTO FINAL. O VEICULO DEVERA RETORNAR PERFAZENDO O MESMO SENTIDO NA VOLTA.</p> <p>NO TOTAL O VEICULO FARA 04 VIAGENS DIARIAS DE 11,250 KMS, TOTALIZANDO AO FINAL DO DIA 45 KMS DIARIOS. O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 15 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS.</p>	KM	45
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----



### Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_,  
com sede à (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_ - Bairro  
\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ ; DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei  
Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os  
requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência  
das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

\_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ DA EMPRESA  
Nome do Representante Legal



**ANEXO III – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO – QCCU**

**DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

<b>Item 01: (Descrição do Item)</b>			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

<b>Item 02: (Descrição do Item)</b>			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

<b>Item 03: (Descrição do Item)</b>			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

<b>Item 03: (Descrição do Item)</b>			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		







04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

Item 03: (Descrição do Item)			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

Item 03: (Descrição do Item)			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

Item 03: (Descrição do Item)			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

Item 03: (Descrição do Item)			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR**

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial Nº. 001/2017

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....  
 sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
 presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,  
 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Local e data

....., RG nº. ....

(Nome e assinatura do Declarante)

(número da cédula de identidade do Declarante)

**DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/Praça) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - na Cidade \_\_\_\_\_/MG, por seu representante legal, o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. (    ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ DA EMPRESA  
Nome do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**





### ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa:.....  
com sede na: .....  
C.G.C. nº: ....., representada pelo(a) Sr.(a) .....

.....  
CREDENCIA o(a) Sr.(a) .....

(CARGO) .....

portador(a) do R.G. nº. .... e C.P.F. nº. ....

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **001/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: .....

R.G.: .....

CARGO: .....



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº.  
....., representada pelo(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins legais,  
ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,  
não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
NOME LEGÍVEL



### ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços nº ...../2017.**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa .....**

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à Rua/Avenida/Praça ..... nº ..... – Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....-.....; por seu representante legal, o Sr(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº ....., Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....-....., portador de Cédula de Identidade sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do Transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato, Proposta de Preços Final obtida na fase de lances do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 006/2017.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:







PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
499	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
501	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900

2.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato de que trata a Cláusula Quinta (item 5.2), as dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão consignadas após a abertura dos respectivos orçamentos mediante simples Apostila.

---

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

3.1. O contratado prestará os serviços regularmente nos dias determinados no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a tempo imediato no horário determinado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração Municipal. Para validar a autorização do início, será expedida Ordem de Serviços pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será considerada recebida da seguinte forma;

a) – Provisoriamente, para efeito de posterior confirmação pelo gestor do transporte escolar mediante entrega de Relatório Diário do Percurso do qual confirme a execução da linha com devida assinatura da Diretora da Escola no ponto inicial e final, bem o Calendário Escolar que confirme os dias apontados como rodados que guardam conformidade com a quantidade de quilômetros da linha naquele mês;

b) – definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da veracidade dos quantitativos aferidos nos Relatórios e Nota Fiscal.

3.1.2. Para efeito da definição de objeto, considera-se serviço transporte escolar de qualidade aquele prestado com todos os cuidados admitidos pelo homem-médio, respeito e dignidade para com os usuários do serviço que devem ser perseguidos pelo prestador.

3.1.3. Correrão por conta da futura contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente procedimento, inclusive as indiretas, combustível, pessoas, encargos sociais, etc, dentre outras que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

---

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ .....,00 (.....).

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente contrato em até 30 dias após o recebimento definitivo constante do item 3.1.1 "b" e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais com comprovação de regularidade fiscal exigida para habilitação.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

---

5.1. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de ...../...../2017 e termo final o dia 31/12/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, por se tratar de serviços de natureza continuada.

5.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93; c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, as novas dotações orçamentárias referentes aos exercícios subseqüentes serão consignadas mediante Termo de Apostilamento, conforme dispõe o § 8º do Art. 65 da mesma Lei, obedecido aos Princípios da "Instrumentalidade das Formas" e da "Maior Vantajosidade para a Administração Pública".

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento das condições dispostas no item 8.2.4.3 do edital de chamamento, vinculado ao presente contrato, durante a sua vigência e em execução.

6.1.7. Exigir a prorrogação da vigência contratual prevista no item 5.2 do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;





### 6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Informar à contratada da ocorrência de fato superveniente e de força maior que impeça a execução do objeto contratado;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

### 6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, em especial as condições de habilitação e situação dos veículos ao qual fazem o transporte de alunos, nos termos dos itens 8.2.3 e 8.2.4.3 e do edital de chamamento.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo o motorista do veículo indicado no processo licitatório, na impossibilidade deste, mantendo-se as condições legais exigidas no item 8.2.4.3 do edital.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

---

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato, inclusive aqueles de que trata assumidos nos itens 6.4.1 e 6.5.6 da Cláusula anterior.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

---

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

---

---

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal, e Lei Municipal nº 805/2009.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

---

10.1. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.2. Será admitida a Celebração de Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, a critério da Administração Pública Municipal, demonstrado maior vantajosidade, desde que requerido pelo CONTRATADO, instruído em qualquer caso com o Quadro de Composição do Custo Unitário e documentos fiscais de entrada à época da licitação e da data do Requerimento, que comprovem documentalmente a ocorrência de álea econômica capaz de comprometer a regular execução deste contrato, sob prévio Parecer Jurídico do responsável, quanto à legalidade do ato.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

---

---

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.







---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, ..... de ..... de 2017.

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

**Nome do Representante Legal da Contratada**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

### Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_,  
com sede à (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_ - Bairro  
\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_; DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei  
Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os  
requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência  
das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

\_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ DA EMPRESA  
Nome do Representante Legal





**ANEXO III – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO – QCCU**

**DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

Item 01: (Descrição do Item)			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

Item 02: (Descrição do Item)			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado

Item 03: (Descrição do Item)			
Preço de Venda do Item Ofertado na Proposta de Preços →			R\$
Nº Seq.	Composição de Custos	% (*)	Valor (R\$)
01	Combustível		
02	Mão-de-Obra Utilizada		
03	Manutenção Mecânica		
04	Depreciação		
05	Lucro		

(\*) Percentual aplicado em relação ao Preço de Venda Ofertado



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR**

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial Nº. 001/2017

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....  
sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Local e data

.....

(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº. ....

(número da cédula de identidade do Declarante)





**DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/Praça) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - na Cidade \_\_\_\_\_/MG, por seu representante legal, o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. (    ).**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ DA EMPRESA**  
**Nome do Representante Legal**

**OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa:.....

com sede na: .....

C.G.C. nº....., representada pelo(a) Sr.(a) .....

.....  
 CREDENCIA o(a) Sr.(a) .....

(CARGO) .....

portador(a) do R.G. nº..... e C.P.F. nº.....

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **001/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: .....

R.G.:.....

CARGO: .....



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº.  
....., representada pelo(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins legais,  
ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,  
não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal







**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº ...../2017.**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa .....**

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à Rua/Avenida/Praça ..... nº ..... – Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....; por seu representante legal, o Sr(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº ....., Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....-....., portador de Cédula de Identidade sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do Transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato, Proposta de Preços Final obtida na fase de lances do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 006/2017.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
499	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
501	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900

2.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato de que trata a Cláusula Quinta (item 5.2), as dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão consignadas após a abertura dos respectivos orçamentos mediante simples Apostila.

---

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

3.1. O contratado prestará os serviços regularmente nos dias determinados no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a tempo imediato no horário determinado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração Municipal. Para validar a autorização do início, será expedida Ordem de Serviços pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será considerada recebida da seguinte forma;

a) – Provisoriamente, para efeito de posterior confirmação pelo gestor do transporte escolar mediante entrega de Relatório Diário do Percurso do qual confirme a execução da linha com devida assinatura da Diretora da Escola no ponto inicial e final, bem o Calendário Escolar que confirme os dias apontados como rodados que guardam conformidade com a quantidade de quilômetros da linha naquele mês;

b) – definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da veracidade dos quantitativos aferidos nos Relatórios e Nota Fiscal.

3.1.2. Para efeito da definição de objeto, considera-se serviço transporte escolar de qualidade aquele prestado com todos os cuidados admitidos pelo homem-médio, respeito e dignidade para com os usuários do serviço que devem ser perseguidos pelo prestador.

3.1.3. Correrão por conta da futura contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente procedimento, inclusive as indiretas, combustível, pessoas, encargos sociais, etc, dentre outras que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

---

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ .....00 (.....).



4.2. O pagamento do preço do objeto do presente contrato em até 30 dias após o recebimento definitivo constante do item 3.1.1 "b" e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais com comprovação de regularidade fiscal exigida para habilitação.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

---

5.1. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de ...../...../2017 e termo final o dia 31/12/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, por se tratar de serviços de natureza continuada.

5.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93; c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, as novas dotações orçamentárias referentes aos exercícios subseqüentes serão consignadas mediante Termo de Apostilamento, conforme dispõe o § 8º do Art. 65 da mesma Lei, obedecido aos Princípios da "Instrumentalidade das Formas" e da "Maior Vantajosidade para a Administração Pública".

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento das condições dispostas no item 8.2.4.3 do edital de chamamento, vinculado ao presente contrato, durante a sua vigência e em execução.

6.1.7. Exigir a prorrogação da vigência contratual prevista no item 5.2 do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;



### 6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Informar à contratada da ocorrência de fato superveniente e de força maior que impeça a execução do objeto contratado;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

### 6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, em especial as condições de habilitação e situação dos veículos ao qual fazem o transporte de alunos, nos termos dos itens 8.2.3 e 8.2.4.3 e do edital de chamamento.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo o motorista do veículo indicado no processo licitatório, na impossibilidade deste, mantendo-se as condições legais exigidas no item 8.2.4.3 do edital.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

---

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato, inclusive aqueles de que trata assumidos nos itens 6.4.1 e 6.5.6 da Cláusula anterior.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

---

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:





- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

---

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal, e Lei Municipal nº 805/2009.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

10.1. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.2. Será admitida a Celebração de Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, a critério da Administração Pública Municipal, demonstrado maior vantajosidade, desde que requerido pelo CONTRATADO, instruído em qualquer caso com o Quadro de Composição do Custo Unitário e documentos fiscais de entrada à época da licitação e da data do Requerimento, que comprovem documentalmente a ocorrência de álea econômica capaz de comprometer a regular execução deste contrato, sob prévio Parecer Jurídico do responsável, quanto à legalidade do ato.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

---

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.





---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, ..... de ..... de 2017.

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

**Nome do Representante Legal da Contratada**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Aos Três dias do mês de Fevereiro de 2017, às 09h00m, na sede da Prefeitura de Francisco DUMONT – MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALANTI, HERBERT LEONARDO FONSECA – VICE-PRESIDENTE E SUELY CASSIMIRO PEREIRA - SECRETÁRIA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório, da modalidade Pregão Presencial nº 001/2017 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT - MG. As 09 horas compareceu ao setor de licitações as empresas: **JML TRANSPORTE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.345.627/0001-35** neste ato representada por **João Marcos Lopes, portador do CPF nº 148.098.598-86, DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 17.814.801/0001-93,** neste ato representada por **DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS portador do CPF nº 087.122.746-07, JORDANA G.A. DA SILVA – TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ nº 19.753.747/0001-49,** neste ato representada por **JARBAS ROBSON FONSECA portador do CPF nº 610.775.696-53, FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ nº 26.640.206/0001-70,** neste ato representada por **NONATO CARLOS ALMEIDA portador do CPF nº 958.825.296-20, TRANSPORTE PAI E FILHO EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ nº 26.773.366/0001-80,** neste ato representada por **JOSE MARTINS FONSECA portador do CPF nº 074.003.438-31, RABELO TRANSPORTE EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 26.904.200/0001-62,** neste ato representada por **GERALDO FONSECA RABELO portador do CPF nº 902.208.706-91, DIVINO RONES PEREIRA FONSECA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.941.597/0001-62,** neste ato representada por **DIVINO**



**RONES FONSECA** portador do CPF nº 096.634.976-88 e **PAULO JOSE RAMOS RABELO - MEI**, inscrita no CNPJ nº 23.406.552/0001-08, neste ato representada por **PAULO JOSE RAMOS RABELO** portador do CPF nº 118.725.716-89, ambas apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato continuo o PREGOEIRO solicitou que todos rubricassem toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que todas as empresas estavam credenciadas e aptas a participar do certame. Ato continuo foi aberto os ENVELOPES DE PROPOSTA, onde verificou que as empresas DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS - ME, JORDANA G. A. DA SILVA TRANSPORTE - ME E FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTES - ME não apresentaram o QCCU (QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO) de tal maneira que as mesmas não poderão solicitar reequilíbrio financeiro, isto tudo em conformidade ao EDITAL do respectivo processo em epígrafe, em seguida iniciou-se a fase de lances onde o item 01 (ROTA SANTO ANTONIO X FRANCISCO DUMONT) teve como melhor preço a oferta da JML TRANSPORTE LTDA - ME cujo o valor do item finalizou em R\$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos) por KM rodado, ato continuo a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO empresa, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Dando prosseguimento a fase de lances onde o item 02 (ROTA ESCOLAR COMUNIDADE CIPO X FRANCISCO DUMONT) teve como único preponente a empresa FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTES - ME que ofertou o valor de R\$ 4,10 (Quatro Reais e Dez Centavos) verificado que o valor ofertado estava dentro do valor estimado do município, deu se prosseguimento a abertura do envelope de HABILITAÇÃO da Preponente, onde verificou-se que a mesma não apresentou a CND MUNICIPAL e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, sendo que no envelope só constava os requerimentos e as respectivas guias pagas, de tal maneira que a CPL não pode verificar através de tais documentos apresentados se a empresa está regular perante o órgão requerido, desta maneira a mesma foi considerada inabilitada por não apresentar todos os documentos exigidos pelo o EDITAL, e por se tratar de um item que teve apenas uma proposta o mesmo ficou deserto por não ter segundo classificado para negociar. Dando seguimento aos





trabalhos passamos para o julgamento do item 03(ROTA ESCOLAR COMUNIDADE DE AGUA FRIA X FRANCISCO DUMONT) a empresa classificada foi JORDANA G.A. DA SILVA - TRANSPORTES - ME, foi a melhor classificada com o valor de R\$ 2,99 (Dois Reais e Noventa e Nove centavos), ato continuo a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO da Preponente , onde verificou-se que a mesma não apresentou a CND MUNICIPAL e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO desta maneira a mesma foi considerada inabilitada por não apresentar todos os documentos exigidos pelo o EDITAL, ato continuo passou para negociação com a segunda classificada DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS - ME com o valor de R\$ 3,90 (Três Reais e Noventa Centavos) ato continuo a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO da Preponente, onde verificou-se que a mesma apresentou todos os documentos, porém o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO estava vencido, vez que o mesmo só tinha validade até o dia 31/12/2016 desta maneira a mesma foi considerada inabilitada por apresentar documento em desacordo ao EDITAL, ato continuo passou a negociação com a terceira classificada TRANSPORTES PAI E FILHO EIRELI com o valor de R\$ 3,95 (Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) por KM rodado, ato continuo a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO empresa, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Ato continuo Passou - se a negociação do item 04(ROTA ESCOLAR COMUNIDADE DE CANA BRAVA X DISTRITO DE COVANCAS) onde as empresas classificadas foram a FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTE - ME e DIVINO RONES PEREIRA FONSECA - ME, pelo fato de a primeira classificada já está inabilitada passou-se a negociação com a segunda classificada DIVINO RONES PEREIRA FONSECA - ME com o valor de R\$ 3,87 ( Três Reais e oitenta e sete centavos) por KM rodado, ato continuo a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO empresa, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Dando Prosseguimento passou-se para o julgamento do item 05 (ROTA ESCOLAR COMUNIDADE VILA UNIDA AO DISTRITO DE COVANCAS) onde teve como primeira, segunda e terceira classificadas nesta ordem respectivamente a JORDANA G.A.DA SILVA - ME, FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTE - ME e DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS - ME, pelo fato de as mesmas terem sido consideradas inabilitadas passou-se a negociação com a quarta colocada a RABELO

*[Handwritten signatures and initials]*



TRANSPORTES EIRELI - ME com o Valor de R\$ 3,95 (Três reais de noventa e cinco centavos) por KM rodado, ato continuo a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO empresa, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Passando para o julgamento do item 06( SOBRADINHO X DISTRITO DE CONVACAS) onde teve como primeira, segunda e terceira classificadas nesta ordem respectivamente a JORDANA G.A.DA SILVA - ME, FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTE - ME e DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS - ME, pelo fato de as mesmas terem sido consideradas inabilitadas passou-se a negociação com a quarta colocada a DIVINO RONES PEREIRA FONSECA - ME, com o valor de R\$ 3,94( Três Reais e noventa e quatro centavos), como já havia verificado a documentação da preponente e certificado a veracidade dos documentos de habilitação apresentado pela mesma (SENDO ESTÁ DELCARADA HABILITADA), a CPL deu prosseguimento aos trabalhos passando para o julgamento do item 07(COMUNIDADE DE LARGA X FRANCISCO DUMONT) onde teve como primeira, segunda e terceira classificadas nesta ordem respectivamente a JORDANA G.A.DA SILVA - ME, FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTE - ME e DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS - ME, pelo fato de as mesmas terem sido consideradas inabilitadas passou-se a negociação com a quarta colocada a PAULO JOSE RAMOS RABELO - MEI com o valor de R\$ 3,85 (Três Reais e oitenta e cinco centavos) por KM rodado, ato continuo a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO empresa, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Dando prosseguimento iniciou-se o julgamento do item 08 (COMUNIDADE DE LARGA X DISTRITO DE COVANCAS) onde teve como primeira classificada a FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTE - ME pelo fato de as mesma ter sido considerada inabilitada passou-se a negociação com a segunda colocada a PAULO JOSE RAMOS RABELO - MEI com o valor de R\$ 3,96 (Três Reais e Noventa e seis centavos) como já havia verificado a documentação da preponente e certificado a veracidade dos documentos de habilitação apresentado pela mesma (SENDO ESTÁ DELCARADA HABILITADA).

Ato continuo o PREGOEIRO perguntou aos licitantes o interesse de interpor recurso, onde DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS, representante





da empresa DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS – ME, teve a intenção de interpor recurso sob alegação de que os documentos vencidos apresentados no envelope de habilitação foram requeridos e pagos devidamente, porém o órgão competente pela emissão não entregou, eis o motivo de os mesmos não terem sido apresentados.

NONATO CARLOS ALMEIDA, representante da empresa FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRASPORTES LTDA – ME, teve a intenção de interpor recurso sob alegação de que os documentos apresentados (REQUERIMENTO, PROTOCOLADO E TAXA E PAGA) da CND MUNICIPAL E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO apresentados no envelope de habilitação foram requeridos e pagos devidamente, porém o órgão competente pela emissão não entregou, eis o motivo de os mesmos não terem sido apresentados.

JARBAS ROBSON FONSECA, representante da empresa JORDANA G.A.DA SILVA – ME, teve a intenção de interpor recurso sob alegação de que os documentos vencidos apresentados no envelope de habilitação foram requeridos e pagos devidamente, porém o órgão competente pela emissão não entregou, eis o motivo de os mesmos não terem sido apresentados.

Sem mais, a sessão foi encerrada as 14 hs 23 (Quatorze Horas e Vinte e Três Minutos) do dia 03 de FEVEREIRO de 2017. Eu, Mateus Emanuel Ataide Cavalcanti, Presidente da CPL lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitantes, desde já fica aberto prazo para interposição do recurso.

Francisco Dumont – MG 03 de Fevereiro de 2017.

  
**MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALANTI**  
**PRESIDENTE**

  
**HERBERT LEONARDO FONSECA**  
**VICE-PRESIDENTE**



*Suely Cassimiro Pereira*  
**SUELY CASSIMIRO PEREIRA**  
**SECRETÁRIA**



*João Carlos dos Santos*  
**JML TRANSPORTE LTDA - ME**  
**CNPJ nº 04.345.627/0001-35**

*Douglas Antonio Rabelo dos Santos*  
**DOUGLAS ANTONIO RABELO DOS SANTOS-ME**  
**CNPJ nº 17.814.801/0001-93**

*Jordana G.A. da Silva*  
**JORDANA G.A. DA SILVA - TRANSPORTES - ME**  
**CNPJ nº 19.753.747/0001-49**

*Francisco Carlos Dumont*  
**FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTES - ME**  
**CNPJ nº 26.640.206/0001-70**

*Jose Martinho Jose*  
**TRANSPORTE PAI E FILHO EIRELLI - ME**  
**CNPJ nº 26.773.366/0001-80**

*Bensides Samuel Rabelo*  
**RABELO TRANSPORTE EIRELI - ME**  
**CNPJ nº 26.904.200/0001-62**

*Divino Rones Pereira Fonseca*  
**DIVINO RONES PEREIRA FONSECA - ME**  
**CNPJ nº 26.941.597/0001-62**

*Paulo Jose Ramos Rabelo*  
**PAULO JOSE RAMOS RABELO - MEI**  
**CNPJ nº 23.406.552/0001-08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2017.**

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa JML TRANSPORTES LTDA ME.*

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **JML TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.627/0001-35, com sede na Rua- Irmãs Moura, nº 663 – Bairro Alto Copasa, Cidade de Francisco Dumont-MG, CEP: 39387-000; por seu representante legal, o Sr(a) João Marcos Lopes Filho, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Santa Ingracia, s/nº, Bairro- Zona Rural, Cidade de Francisco Dumont-MG, CEP- 39387-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº MG- 18.311.633 e CPF sob o nº 119.145.366-90, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do Transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato, Proposta de Preços Final obtida na fase de lances do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 006/2017.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
499	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
501	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900

2.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato de que trata a Cláusula Quinta (item 5.2), as dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão consignadas após a abertura dos respectivos orçamentos mediante simples Apostila.







---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

3.1. O contratado prestará os serviços regularmente nos dias determinados no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a tempo imediato no horário determinado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração Municipal. Para validar a autorização do início, será expedida Ordem de Serviços pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será considerada recebida da seguinte forma;

a) – Provisoriamente, para efeito de posterior confirmação pelo gestor do transporte escolar mediante entrega de Relatório Diário do Percurso do qual confirme a execução da linha com devida assinatura da Diretora da Escola no ponto inicial e final, bem o Calendário Escolar que confirme os dias apontados como rodados que guardam conformidade com a quantidade de quilômetros da linha naquele mês;

b) – definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da veracidade dos quantitativos aferidos nos Relatórios e Nota Fiscal.

3.1.2. Para efeito da definição de objeto, considera-se serviço transporte escolar de qualidade aquele prestado com todos os cuidados admitidos pelo homem-médio, respeito e dignidade para com os usuários do serviço que devem ser perseguidos pelo prestador.

3.1.3. Correrão por conta da futura contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente procedimento, inclusive as indiretas, combustível, pessoas, encargos sociais, etc, dentre outras que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

---

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.020,00 (Quarenta e oito mil e vinte reais)**.

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente contrato em até 30 dias após o recebimento definitivo constante do item 3.1.1 "b" e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais com comprovação de regularidade fiscal exigida para habilitação.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

---

5.1. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 17/02/2017 e termo final o dia 31/12/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, por se tratar de serviços de natureza continuada.

5.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93; c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, as novas dotações orçamentárias referentes aos exercícios subseqüentes serão consignadas mediante Termo de Apostilamento, conforme dispõe o § 8º do Art. 65 da mesma Lei, obedecido aos Princípios da "Instrumentalidade das Formas" e da "Maior Vantajosidade para a Administração Pública".

---

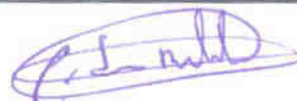
---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:





6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconforto com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento das condições dispostas no item 8.2.4.3 do edital de chamamento, vinculado ao presente contrato, durante a sua vigência e em execução.

6.1.7. Exigir a prorrogação da vigência contratual prevista no item 5.2 do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

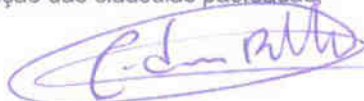
6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Informar à contratada da ocorrência de fato superveniente e de força maior que impeça a execução do objeto contratado;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;



6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, em especial as condições de habilitação e situação dos veículos ao qual fazem o transporte de alunos, nos termos dos itens 8.2.3 e 8.2.4.3 e do edital de chamamento.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo o motorista do veículo indicado no processo licitatório, na impossibilidade deste, mantendo-se as condições legais exigidas no item 8.2.4.3 do edital.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

---

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato, inclusive aqueles de que trata assumidos nos itens 6.4.1 e 6.5.6 da Cláusula anterior.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

---

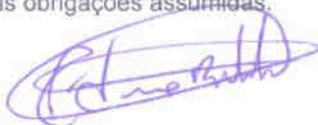
8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.



- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

---

---

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal, e Lei Municipal nº 805/2009.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

---

10.1. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.2. Será admitida a Celebração de Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, a critério da Administração Pública Municipal, demonstrado maior vantajosidade, desde que requerido pelo CONTRATADO, instruído em qualquer caso com o Quadro de Composição do Custo Unitário e documentos fiscais de entrada à época da licitação e da data do Requerimento, que comprovem documentalmente a ocorrência de álea econômica capaz de comprometer a regular execução deste contrato, sob prévio Parecer Jurídico do responsável, quanto à legalidade do ato.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

---

---

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

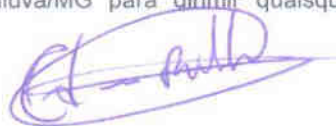
---

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT

## Contrato

Nº Contrato: 18

Data Ass.: 17/02/2017

Vigência: 17/02/2017 até 31/12/2017

FORNECEDOR: JML TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 04.345.627/0001-35

ENDEREÇO: RUA IRMAS MOURA 663, Bairro: ALTO COPASA, FRANCISCO DUMONT - MG /Tel.:

Nº Processo: 6 - 1 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Total: R\$ 48.020,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAN

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
24766 - ROTA ESCOLAR SANTO ANTÔNIO A FRANCISCO DUMONT ; PONTO DE PARTIDA POVOADO DE SANTO ANTÔNIO ONDE FICA O PRIMEIRO PONTO SEGUE A ESTRADA PRINCIPAL QUE DA ACESSO à CIDADE DE FRANCISCO DUMONT PASSANDO PELO SEGUNDO PONTO NA COMUNIDADE DE GUAVINIPAN RETORNANDO AO ASFALTO QUE DA ACESSO ASEDE DO MUNICIPIO FINALISANDO NO TERCEIRO E ULTIMO PONTO NA ESCOLA HENRIQUETA MEDEIROS FIMMENTEL.. ROTA COM 35 KM, SENDO IDA E VOLTA TOTALIZANDO 70 KM. O VEICULO RODARA UMA VEZ AO DIA NA PARTE DA MANHA. VEICULO COMPORTANDO NO MINIMO 25 PESSOAS DEVIDAMENTE SENTADAS.	KM	14000,0000	3,4300	48020,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 17 de Fevereiro de 2017.

**Eduardo Rabelo Fonseca**


Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

JML TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ- 04.345.627/0001-35

João Marcos Lopes Filho

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF nº 107.699.956-54
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2017.

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa PAULO JOSE RAMOS RABELO.*

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **PAULO JOSÉ RAMOS RABELO ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.406.552/0001-08, com sede na Rua- Ouro Preto, nº 164, Bairro- Planalto, Cidade de Várzea da Palma- MG, CEP: 39260-000; por seu representante legal, o Sr(a) Paulo José Ramos Rabelo, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua- Ouro Preto, nº 164, Bairro- Planalto, Cidade de Várzea da Palma- MG, CEP: 39260-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº MG- 19.157.046 e CPF sob o nº 118.725.716-89, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do Transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato, Proposta de Preços Final obtida na fase de lances do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 006/2017.

---

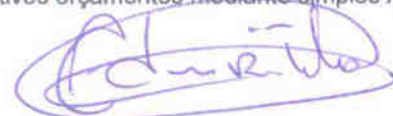
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
499	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
501	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900

2.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato de que trata a Cláusula Quinta (item 5.2), as dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão consignadas após a abertura dos respectivos orçamentos mediante simples Apostila.





---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

3.1. O contratado prestará os serviços regularmente nos dias determinados no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a tempo imediato no horário determinado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração Municipal. Para validar a autorização do início, será expedida Ordem de Serviços pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será considerada recebida da seguinte forma;

a) – Provisoriamente, para efeito de posterior confirmação pelo gestor do transporte escolar mediante entrega de Relatório Diário do Percurso do qual confirme a execução da linha com devida assinatura da Diretora da Escola no ponto inicial e final, bem o Calendário Escolar que confirme os dias apontados como rodados que guardam conformidade com a quantidade de quilômetros da linha naquele mês;

b) – definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da veracidade dos quantitativos aferidos nos Relatórios e Nota Fiscal.

3.1.2. Para efeito da definição de objeto, considera-se serviço transporte escolar de qualidade aquele prestado com todos os cuidados admitidos pelo homem-médio, respeito e dignidade para com os usuários do serviço que devem ser perseguidos pelo prestador.

3.1.3. Correrão por conta da futura contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente procedimento, inclusive as indiretas, combustível, pessoas, encargos sociais, etc, dentre outras que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente contrato em até 30 dias após o recebimento definitivo constante do item 3.1.1 "b" e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais com comprovação de regularidade fiscal exigida para habilitação.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

5.1. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 17/02/2017 e termo final o dia 31/12/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, por se tratar de serviços de natureza continuada.

5.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93; c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, as novas dotações orçamentárias referentes aos exercícios subseqüentes serão consignadas mediante Termo de Apostilamento, conforme dispõe o § 8º do Art. 65 da mesma Lei, obedecido aos Princípios da "Instrumentalidade das Formas" e da "Maior Vantajosidade para a Administração Pública".

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:



6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento das condições dispostas no item 8.2.4.3 do edital de chamamento, vinculado ao presente contrato, durante a sua vigência e em execução.

6.1.7. Exigir a prorrogação da vigência contratual prevista no item 5.2 do presente contrato.

#### 6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

#### 6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Informar à contratada da ocorrência de fato superveniente e de força maior que impeça a execução do objeto contratado;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;



6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, em especial as condições de habilitação e situação dos veículos ao qual fazem o transporte de alunos, nos termos dos itens 8.2.3 e 8.2.4.3 e do edital de chamamento.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo o motorista do veículo indicado no processo licitatório, na impossibilidade deste, mantendo-se as condições legais exigidas no item 8.2.4.3 do edital.

---

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

---

---

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato, inclusive aqueles de que trata assumidos nos itens 6.4.1 e 6.5.6 da Cláusula anterior.

---

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

---

---

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.





- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

---

---

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal, e Lei Municipal nº 805/2009.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

10.1. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.2. Será admitida a Celebração de Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, a critério da Administração Pública Municipal, demonstrado maior vantajosidade, desde que requerido pelo CONTRATADO, instruído em qualquer caso com o Quadro de Composição do Custo Unitário e documentos fiscais de entrada à época da licitação e da data do Requerimento, que comprovem documentalmente a ocorrência de álea econômica capaz de comprometer a regular execução deste contrato, sob prévio Parecer Jurídico do responsável, quanto à legalidade do ato.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

---

---

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT

## Contrato

Nº Contrato: 19

Data Ass.: 17/02/2017

Vigência: 17/02/2017 até 31/12/2017

FORNECEDOR: PAULO JOSE RAMOS RABELO

CNPJ: 23.406.552/0001-08

ENDEREÇO: R ouro preto Nrº.: 164 Complemento: CASA ;CASA, Bairro: planalto,VARZEA DA

Nº Processo: 6 - 1 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Total: R\$ 118.800,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAN

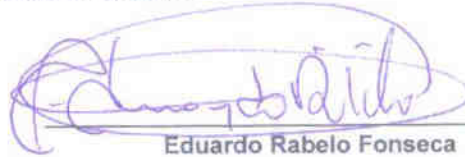
Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
24771 - ROTA TRANSPORTE ESCOLAR COMUNIDADE DE LARGA A FRANCISCO DUMONT;; Partindo da comunidade de Larga que é 1º ponto, passando pelo 2º ponto no Povoado de Boqueirão, 3º ponto Distrito de Covancas, passando pela comunidade de Cana Brava no 4º ponto voltando a estrada principal de Francisco Dumont, 5º ponto na comunidade de Prazeres voltando para estrada principal passando no 6º ponto na Comunidade de Vila Rica, retornando a estrada principal de Francisco Dumont que vai até o 7º ponto de frente a Escola Estadual Francisco Dumont. Do ponto de partida até a Escola Estadual Francisco Dumont a rota tem 54 km, ida e volta no total de 108 km. O veiculo deverá comportar no minimo 32 pessoas sentadas.;	KM	21600,0000	3,8500	83160,00
24768 - ROTA TRANSPORTE ESCOLAR DA COMUNIDADE DE LARGA AO DISTRITO DE COVANCAS; ; 1º ITINERARIO (MATUTINO): 1º PONTO PARTINDO DA CASA DO SENHOR OSMAR DE SANTO INDO SENTIDO AO DISTRITO DE COVANCAS ATE A PORTA DA RESIDENCIA DO SELMINO 2º PONTO; DE ONDE SE SEGUE ATE A PORTA DA FAZENDA DO SENHOR AROLD RABELO 3º PONTO DE LA SEGUE ATE A PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA ONDE FICA O PONTO FINAL. O VEICULO DEVERA RETORNAR PERFAZENDO O MESMO SENTIDO NA VOLTA. ITINERARIO (VESPERTINO): 1º PONTO PARTINDO DA CASA DO SENHOR OSMAR DE SANTO INDO SENTIDO AO DISTRITO DE COVANCAS ATE A PORTA DA RESIDENCIA DO SELMINO 2º PONTO; DE ONDE SE SEGUE ATE A PORTA DA FAZENDA DO SENHOR AROLD RABELO 3º PONTO DE LA SEGUE ATE A PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA ONDE FICA O PONTO FINAL. O VEICULO DEVERA RETORNAR PERFAZENDO O MESMO SENTIDO NA VOLTA. NO TOTAL O VEICULO FARA 04 VIAGENS DIARIAS DE 11,250 KMS, TOTALIZANDO AO FINAL DO DIA 45 KMS DIARIOS. O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 15 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS.	KM	9000,0000	3,9600	35640,00

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 17 de Fevereiro de 2017.



**Eduardo Rabelo Fonseca**

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG




**PAULO JOSÉ RAMOS RABELO ME**

CNPJ- 23.406.552/0001-08

Paulo José Ramos Rabelo

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF nº 102.630.956.57
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2017.

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa RABELO TRANSPORTES EIRELI ME.*

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **RABELO TRANSPORTES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.904.200/0001-62, com sede na Comunidade de Vila Unida, s/nº – Bairro Zona Rural, Cidade de Francisco Dumont-MG, CEP: 39387-000; por seu representante legal, o Sr(a) Geraldo Fonseca Rabelo, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Comunidade de Vila Unida, 117, Bairro- Zona Rural, Cidade de Francisco Dumont-MG, CEP- 39387-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº MG- 4.470.609 e CPF sob o nº 902.208.706-91, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do Transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato, Proposta de Preços Final obtida na fase de lances do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 006/2017.

---

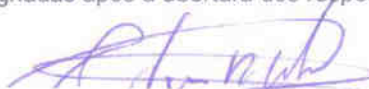
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
499	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
501	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900

2.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato de que trata a Cláusula Quinta (item 5.2), as dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão consignadas após a abertura dos respectivos orçamentos mediante simples Apostila.



---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

3.1. O contratado prestará os serviços regularmente nos dias determinados no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a tempo imediato no horário determinado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração Municipal. Para validar a autorização do início, será expedida Ordem de Serviços pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será considerada recebida da seguinte forma;

a) – Provisoriamente, para efeito de posterior confirmação pelo gestor do transporte escolar mediante entrega de Relatório Diário do Percurso do qual confirme a execução da linha com devida assinatura da Diretora da Escola no ponto inicial e final, bem o Calendário Escolar que confirme os dias apontados como rodados que guardam conformidade com a quantidade de quilômetros da linha naquele mês;

b) – definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da veracidade dos quantitativos aferidos nos Relatórios e Nota Fiscal.

3.1.2. Para efeito da definição de objeto, considera-se serviço transporte escolar de qualidade aquele prestado com todos os cuidados admitidos pelo homem-médio, respeito e dignidade para com os usuários do serviço que devem ser perseguidos pelo prestador.

3.1.3. Correrão por conta da futura contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente procedimento, inclusive as indiretas, combustível, pessoas, encargos sociais, etc, dentre outras que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

---

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 67.940,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)**.

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente contrato em até 30 dias após o recebimento definitivo constante do item 3.1.1 "b" e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais com comprovação de regularidade fiscal exigida para habilitação.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

---

5.1. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 17/02/2017 e termo final o dia 31/12/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, por se tratar de serviços de natureza continuada.

5.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93; c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, as novas dotações orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes serão consignadas mediante Termo de Apostilamento, conforme dispõe o § 8º do Art. 65 da mesma Lei, obedecido aos Princípios da "Instrumentalidade das Formas" e da "Maior Vantajosidade para a Administração Pública".

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:





6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento das condições dispostas no item 8.2.4.3 do edital de chamamento, vinculado ao presente contrato, durante a sua vigência e em execução.

6.1.7. Exigir a prorrogação da vigência contratual prevista no item 5.2 do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Informar a contratada da ocorrência de fato superveniente e de força maior que impeça a execução do objeto contratado;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;





6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, em especial as condições de habilitação e situação dos veículos ao qual fazem o transporte de alunos, nos termos dos itens 8.2.3 e 8.2.4.3 e do edital de chamamento.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo o motorista do veículo indicado no processo licitatório, na impossibilidade deste, mantendo-se as condições legais exigidas no item 8.2.4.3 do edital.

---

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

---

---

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato, inclusive aqueles de que trata assumidos nos itens 6.4.1 e 6.5.6 da Cláusula anterior.

---

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

---

---

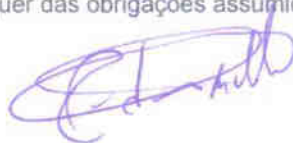
8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.



- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

---

---

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal, e Lei Municipal nº 805/2009.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

10.1. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.2. Será admitida a Celebração de Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, a critério da Administração Pública Municipal, demonstrado maior vantajosidade, desde que requerido pelo CONTRATADO, instruído em qualquer caso com o Quadro de Composição do Custo Unitário e documentos fiscais de entrada à época da licitação e da data do Requerimento, que comprovem documentalmente a ocorrência de álea econômica capaz de comprometer a regular execução deste contrato, sob prévio Parecer Jurídico do responsável, quanto à legalidade do ato.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

---

---

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT

## Contrato

Nº Contrato: 20

Data Ass.: 17/02/2017

Vigência: 17/02/2017 até 31/12/2017

FORNECEDOR: RABELO TRANSPORTES EIRELI-ME

CNPJ: 26.904.200/0001-62

ENDEREÇO: COMUNIDADE VILA UNIDA, Bairro: ZONA RURAL, FRANCISCO DUMONT - MG /Tel.:

Nº Processo: 6 - 1 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Total: R\$ 67.940,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAN

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vir. Unitário	Subtotal
<p>24773 - ROTA ESCOLAR COMUNIDADE VILA UNIDA AO DISTRITO DE COVANCAS ; PERIODO MATUTINO: PONTO DE PARTIDA NA RESIDENCIA DO SENHOR GERALDO FONSECA RABELO 1 PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR NILSON BOREM, 2º PONTO POVOADO DE VILA UNIDA, 3º PONTO NA CASA DA SENHORITA ADRINANA RETORNANDO A ESTRADA PRINCIPAL QUE DA ACESSO AO DISTRITO DE COVANCAS, ONDE SE LOCALIZA O 4º E ULTIMO PONTO NA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA. A ROTA TOTALIZA UM TOTAL DE 20 KM ATE O PONTO FINAL, SENDO IDA E VOLTA TOTALIZANDO 40 KMS NA PARTE DA MANHA.</p> <p>PERIODO VESPERTINO: PONTO DE PARTIDA RESIDENCIA DO SENHOR GERALDO FONSECA RABELO, PASSANDO POR VILA UNIDA ONDE FICA O 1º PONTO, O 2º PONTO FICA NA PROPRIEDADE DO SENHOR CAMILO RABELO , O 3º PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR MARLINDO PEREIRA, O 4º PONTO SE LOCALIZA EM FRENTE A ENTRADA DA PROPRIEDADE DO SENHOR ZEQUINHA CALIXTO E FINALIZANDO E FINALIZANDO NO DISTRITO DE COVANCAS NA PORTA DA ESCOLA TIAGO MEDEIROS FONSECA, A ROTA TOLTALIZA 23 KM, TOTALIZANDO IDA E VOLTA 46 KMS DIARIOS.</p> <p>O VEICULO RODARA NA PARTE DA MANHA E NA PARTE DA TARDE TOTALIZANDO UM MONTANTE DIARIO DE 86 KMS DIARIOS.</p> <p>O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 32 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS. ;</p>	KM	17200,0000	3,9500	67940,00




PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 17 de Fevereiro de 2017.

  
Eduardo Rabelo Fonseca  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

  
RABELO TRANSPORTES EIRELI ME  
CNPJ- 26.904.200/0001-62  
Geraldo Fonseca Rabelo

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF nº 102.630.550-57
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2017.

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa TRANSPORTES PAI E FILHO EIRELI ME.*

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **TRANSPORTES PAI E FILHO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.773.336/0001-80, com sede na Estrada sentido Faz. Carrapato Km 05, Bairro Zona Rural, Cidade de Francisco Dumont-MG, CEP: 39387-000; por seu representante legal, o Sr(a) José Martins Fonseca, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Carrapato, Zona Rural, Cidade de Francisco Dumont-MG, CEP- 39387-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº 18025942IIRGDSP e CPF sob o nº 074.003.438-31, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Manutenção do Transporte de alunos da rede pública de Ensino do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato, Proposta de Preços Final obtida na fase de lances do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 006/2017.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
499	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
501	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900

2.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato de que trata a Cláusula Quinta (item 5.2), as dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão consignadas após a abertura dos respectivos orçamentos mediante simples Apostila.



---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

3.1. O contratado prestará os serviços regularmente nos dias determinados no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a tempo imediato no horário determinado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração Municipal. Para validar a autorização do início, será expedida Ordem de Serviços pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será considerada recebida da seguinte forma;

a) – Provisoriamente, para efeito de posterior confirmação pelo gestor do transporte escolar mediante entrega de Relatório Diário do Percurso do qual confirme a execução da linha com devida assinatura da Diretora da Escola no ponto inicial e final, bem o Calendário Escolar que confirme os dias apontados como rodados que guardam conformidade com a quantidade de quilômetros da linha naquele mês;

b) – definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da veracidade dos quantitativos aferidos nos Relatórios e Nota Fiscal.

3.1.2. Para efeito da definição de objeto, considera-se serviço transporte escolar de qualidade aquele prestado com todos os cuidados admitidos pelo homem-médio, respeito e dignidade para com os usuários do serviço que devem ser perseguidos pelo prestador.

3.1.3. Correrão por conta da futura contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente procedimento, inclusive as indiretas, combustível, pessoas, encargos sociais, etc, dentre outras que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 74.260,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**.

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente contrato em até 30 dias após o recebimento definitivo constante do item 3.1.1 "b" e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais com comprovação de regularidade fiscal exigida para habilitação.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

5.1. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 17/02/2017 e termo final o dia 31/12/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, por se tratar de serviços de natureza continuada.

5.2. Caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93; c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, as novas dotações orçamentárias referentes aos exercícios subseqüentes serão consignadas mediante Termo de Apostilamento, conforme dispõe o § 8º do Art. 65 da mesma Lei, obedecido aos Princípios da "Instrumentalidade das Formas" e da "Maior Vantajosidade para a Administração Pública".

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:





6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento das condições dispostas no item 8.2.4.3 do edital de chamamento, vinculado ao presente contrato, durante a sua vigência e em execução.

6.1.7. Exigir a prorrogação da vigência contratual prevista no item 5.2 do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Informar à contratada da ocorrência de fato superveniente e de força maior que impeça a execução do objeto contratado;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;



6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, em especial as condições de habilitação e situação dos veículos ao qual fazem o transporte de alunos, nos termos dos itens 8.2.3 e 8.2.4.3 e do edital de chamamento.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo o motorista do veículo indicado no processo licitatório, na impossibilidade deste, mantendo-se as condições legais exigidas no item 8.2.4.3 do edital.

---

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

---

---

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato, inclusive aqueles de que trata assumidos nos itens 6.4.1 e 6.5.6 da Cláusula anterior.

---

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

---

---

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b",

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.





- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

---

---

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal, e Lei Municipal nº 805/2009.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

---

10.1. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.2. Será admitida a Celebração de Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, a critério da Administração Pública Municipal, demonstrado maior vantajosidade, desde que requerido pelo CONTRATADO, instruído em qualquer caso com o Quadro de Composição do Custo Unitário e documentos fiscais de entrada à época da licitação e da data do Requerimento, que comprovem documentalmente a ocorrência de álea econômica capaz de comprometer a regular execução deste contrato, sob prévio Parecer Jurídico do responsável, quanto à legalidade do ato.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

---

---

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.

---

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT

## Contrato

Nº Contrato: 21                      Data Ass.: 17/02/2017                      Vigência: 17/02/2017 até 31/12/2017  
FORNECEDOR: TRANSPORTES PAI E FILHO EIRELLI - ME                      CNPJ: 26.773.336/0001-80  
ENDEREÇO: ESTRADA SENTIDO FAZ CARRAPATO KM 05, Bairro: ZONA RURAL, FRANCISCO

Nº Processo: 6 - 1 / 2017                      Modalidade: Pregão Presencial                      Valor Total: R\$ 74.260,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAN


Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
24769 - ROTA ESCOLAR COMUNIDADE DE AGUA FRIA X FRANCISCO DUMONT ; PONTO DE PARTIDA NA COMUNIDADE DE VILA UNIDA SEGUE-SE SENTIDO A AGUA FRIA 1º PONTO NA CASA DO SENHOR GILBERTO PEREIRA, 2º PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR LUIZ DA FONSECA VOLTANDO NO SENTIDO COVANCAS ONDE FICA O 3º NA FAZENDA DO SENHOR PRANCO E RETORNANDO A ESTRADA DE COVANCAS 4º PONTO NA PORTA DA PROPRIEDADE DO SENHOR PAULO EDSON DA FONSECA, DEPOIS RETORNANDO SENTIDO A FRANCISCO DUMONT ONDE FICA O ULTIMO PONTO, NA PORTA DA ESCOLA ESTADUAL ESTRELA DALVA FONSECA NO BAIRRO ALTO ESPLANADA. SENDO DUAS VIAGENS AO DIA (IDA E VOLTA) TOTALIZANDO 94 KMS DIARIOS. O VEICULO DEVERA COMPORTAR NO MINIMO 20 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS.;	KM	18800,0000	3,9500	74260,00

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 17 de Fevereiro de 2017.



**Eduardo Rabelo Fonseca**

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG




**TRANSPORTES PAI E FILHO EIRELI ME**

CNPJ- 26.773.336/0001-80

José Martins Fonseca

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF nº 102.630.516-57

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_